



# Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

## **LEI Nº. 1.541**, de 03 de abril de 2012.

**“Altera o art. 243 e 219 da Lei nº 508/1985 de 05/12/1985, que Institui as medidas de Polícia Administrativa a cargo do Município e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O art. 243 da Lei nº 508/1985 de 05/12/1985, que institui as medidas de Polícia Administrativa a cargo do Município e dá outras providências – Código de Postura, fica alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 243** – Fica proibido o parcelamento do Solo para fins urbanos nas áreas contíguas aos rios, riachos, córregos ou qualquer outros curso d’água, numa faixa de 15 (quinze) metros de cada lado das margens, exceto nos casos de canalização dos cursos.”

**Art. 2º.** O Artigo 219 da Lei Municipal nº 508/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 219.** Considera-se de preservação permanente, para efeito deste código, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I – Ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d’água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

a) de 15 (quinze metros) para os rios com largura inferior a 10m (dez metros);

b) de 30 (trinta metros) para largura dos cursos que meçam de 10m (dez metros) a 200m (duzentos metros) de distância entre as margens;

c) de 100m (cem metros) para todos os cursos cuja largura seja superior a 200m (duzentos metros).

II – Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água, naturais ou artificiais;

III – Nas nascentes, mesmo nos chamados “olhos d’água”, seja qual for a situação topográfica;



**Prefeitura Municipal de Mantena**  
Estado de Minas Gerais


**IV** – No topo de morros, montes, montanhas e serras;

**V** – Nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45 graus, equivalente a 100% na linha de maior declividade”.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

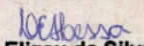
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 03 (três) dias do mês de abril de 2012.

  
**Maurício Toledo Jacob**  
Prefeito Municipal

  
**José Maria Coelho Sena**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 03/04/2012.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração